



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão
3ª Vara Federal Cível da SJMA

PROCESSO: 1003590-28.2018.4.01.3700

CLASSE: AÇÃO POPULAR (66)

POLO ATIVO: PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO

REPRESENTANTES POLO ATIVO: PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO - MA417

POLO PASSIVO: ESTADO DO MARANHÃO e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RAIMUNDO NONATO FROZ NETO - MA4776, FLAVIA ALEXSANDRA NOLETO DE MIRANDA CARVALHO - MA7282 e RICARDO LUCIO SILVA DA SILVA - MA9638

DECISÃO

A tramitação da presente ação popular encontrava-se suspensa, por força da decisão que determinou o apensamento com a ação anulatória proposta pelo Estado do Maranhão e a EMAP contra a União e a ANTAQ (Processo n. 1000544-94.2019.4.01.3700), com a qual possui conexão.

O julgamento havia sido convertido em diligência (ID 726462510), a fim de que a presente ação popular (Processo n. 1003590-28.2018.4.01.3700) e a ação anulatória conexa (Processo n. 1000544-94.2019.4.01.3700) fossem apensadas. Havia sido determinada a suspensão da tramitação desta ação popular (Processo n. 1003590-28.2018.4.01.3700) até ser restabelecida a regular tramitação da ação anulatória conexa (Processo n. 1000544-94.2019.4.01.3700), de forma a possibilitar o julgamento conjunto.

Por equívoco, esta ação popular foi incluída entre os processos aptos para sentença, tendo em vista que a ação anulatória conexa (Processo n. 1000544-94.2019.4.01.3700) ainda não se encontra na fase de julgamento.

Por erro, houve a assinatura de uma minuta de sentença (ID 2188534114), a qual não retrata ato de minha vontade.

Declaro, pois, a nulidade do ato do (ID 2188534114), e determino que seja excluída do sistema processual eletrônico.

Por conseguinte, declaro nulos os atos posteriores.

Registro que a nulidade, ora declarada, torna sem efeito os embargos de declaração interpostos pelo advogado Ricardo Lúcio Silva da Silva (ID 2192427976).



Intimem-se.

Oficie-se à Corregedoria.

São Luís, 2025 (data da assinatura eletrônica).

CLODOMIR SEBASTIÃO REIS

JUIZ FEDERAL

